



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 52/06 – Autógrafo nº 48/06 – Proc. nº 328/06

Lei nº 4.013, de 19 de junho de 2006

Institui o Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de Valinhos.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. É instituído o Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de Valinhos, com a finalidade de complementar recursos para a modernização técnico-administrativa e para o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º. Sem prejuízo da receita própria consignada no orçamento da Câmara Municipal, o Fundo complementará recursos para as seguintes despesas:

- I – modernização técnico-administrativa da Câmara Municipal;
- II – desenvolvimento e aquisição de programas e equipamentos de tecnologia da informação;
- III – aperfeiçoamento profissional dos servidores do Legislativo.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 52/06 – Autógrafo nº 48/06 – Proc. nº 328/06 (Lei nº 4013/06) Fl. 02

I – valores oriundos de pastas de editais;

II – ressarcimento de bens e materiais segurados em decorrência de indenizações de seguradores;

III – taxas remuneratórias decorrentes do pagamento de consignações relativas aos descontos efetuados na folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal;

IV – receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal por quaisquer entidades, incluindo postos de atendimento bancário, excluído o uso do Plenário na forma do Regimento Interno;

V – receitas decorrentes da administração da conta-Câmara e resultados das aplicações financeiras das disponibilidades de caixa ;

VI – receitas de descontos relativos a terços e faltas de servidores e vereadores;

VII – valores cobrados para inscrição em concursos públicos para ingresso no quadro da Câmara Municipal;

VIII – doações, legados e contribuições;

IX – extração de cópias reprográficas;

X – quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 52/06 – Autógrafo nº 48/06 – Proc. nº 328/06 (Lei nº 4013/06) Fl. 03

Parágrafo único – O saldo financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º. As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas para o pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo explicitadas no artigo 2º.

Parágrafo único – Sempre que o montante das receitas próprias exceder o valor das respectivas previsões, as dotações a elas correspondentes serão automaticamente suplementadas.

Art. 5º. O Fundo terá escrituração própria sob supervisão do Departamento Financeiro, atendidas as normas previstas na legislação vigente, e estará sujeito a auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. Compete à Câmara Municipal a administração do Fundo, a fixação de suas diretrizes operacionais e a publicação trimestral de seu relatório e balancete.

Parágrafo único – Todas as operações da receita e ordenação de despesas do Fundo, serão autorizadas pelo presidente da Câmara.



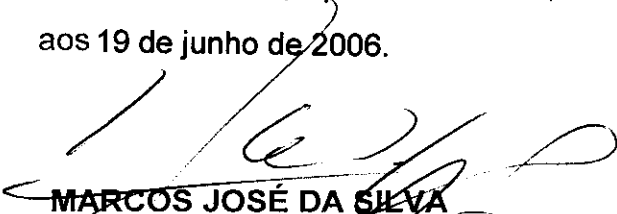
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 52/06 – Autógrafo nº 48/06 – Proc. nº 328/06 (Lei nº 4013/06) Fl. 04

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 19 de junho de 2006.



MARCOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal



WILSON SABIE VILELA

Secretário de Governo



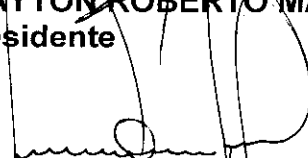
ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI

Secretário da Fazenda

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 23 de maio de 2006.



CLAYTON ROBERTO MACHADO
Presidente



PAULO ROBERTO MONTERO
1º Secretário



JOÃO MOYSÉS ABUJADI
2º Secretário